

ADM: 043/2022 – e-prot. 19.665.854-8

Dispensa de Licitação: 025/2022

Empresa Contratada: Serasa S.A.  
CNPJ: 62.173.620/0001-80

Objeto: Renovação do Certificado Digital e-CNPJ A1.

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitatar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, prevista no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

Pois bem, no caso em tela, extrai-se dos autos que o valor da contratação será de R\$183,20 (cento e oitenta e três reais e vinte centavos). Vê-se, então, que a importância encontra-se dentro do limite estipulado no artigo 24, II, acima transcrito com as alterações previstas no Decreto 9412/2018, assim

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

como no art. 34, II, da Lei Estadual nº 15608/2007 para as contratações mediante dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto, restou justificada que a forma de aquisição de bens/prestação de serviços encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

**Assinado digitalmente**  
Paulo Aleksandro Morva Martins  
Diretor de Administração e Finanças

Documento: **4.Justificativadedispensadelicitacaocertificado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Alessandro Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 01/11/2022 08:22.

Inserido ao protocolo **19.665.854-8** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 01/11/2022 08:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c11b7be6b30a1e1b9429746befa8556f**.